

Santa Adélia, 08 de fevereiro de 2023.

À

Secretaria de Obras

Venho pela presente solicitar que pesquise e indique uma empresa que se disponha a realizar a "CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO SOCIETY", tendo em vista que fora realizado 1 (um) processo licitatório, qual seja, Tomada de Preços 012/2022 (Processo 167/2022), tendo sido julgado deserto, por falta de interessados em participar dos certames.

Atenciosamente,

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Santa Adélia, 09 de fevereiro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

Ilmo, Sr. Prefeito.

Venho informar que após pesquisas no mercado, somente uma empresa se manifestou interessada em prestar os serviços pelo valor da planilha orçamentária, qual seja, "**AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA ME**".

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO SOLIGO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras

Santa Adélia, 09 de fevereiro de 2023.

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **"AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA ME"**, para **CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO SOCIETY**.

A contratação da empresa se justifica tendo em vista que fora realizado 1 (um) processo licitatório, qual seja, Tomada de Preços 012/2022 (Processo 167/2022), tendo sido julgado deserto, por falta de interessados em participar dos certames (docs. anexos), sendo, portanto,

possível a aquisição por dispensa de licitação nos termos do artigo 24, V, da Lei 8.666/93.

Informo, que conforme planilha orçamentária, a empresa manifestou interesse em executar os serviços, no importe de R\$ 298.844,47 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Do

Departamento Jurídico

Para:

Gabinete

Quanto à análise do Processo n.º 0115/2021, Dispensa de Licitação 066/2021, podemos concluir que apesar de terem sido tomadas todas medidas reconhecidas por Lei para a prestação dos serviços, o mesmo não pode ser contratado por falta de interessado em vendê-los, tendo as sessões públicas (certame e repetição do certame) destinada para tal desiderato permanecido vazia, presentes apenas os membros da CPL-CMC, o tornou a Licitação Deserta.

Assim, verifica-se um permissivo legal na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que em caso de desinteresse de licitantes e havendo a real necessidade em adquirir bens ou serviços por parte da Administração Pública, possa a mesma fazê-lo de forma direta por meio de dispensa de licitação, desde é claro, que se comprove esses requisitos, senão vejamos:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:" V - "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"*

Veja que de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação nos casos que não haja interessados à acudirem ao chamado da Administração Pública à participar da fase externa do processo sem que exista justificativa para tanto.

Tal situação foi o que realmente ocorreu, instaurou-se 02 (dois) procedimentos licitatórios com objetivo de atender as necessidades prementes da Administração, pois respeitadas as formalidades legais convocou-se interessados em participar de sessão pública para a prestação dos serviços e nenhum interessado se fez presente, no certame e na repetição do certame, tornando a licitação deserta, fato que fora declarado na ocasião da sessão pelo pregoeiro, dando veracidade ao fato.

Portanto, não resta dúvida que a contratação por dispensa de licitação, desde que respeitados os valores praticados em mercado, seja a melhor opção para a Administração Pública, pois presentes todos os requisitos necessários, quais sejam: ocorrência de licitação anterior; ausência de interessados; prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de custos de novo processo licitatório; ausência de prejuízo na contratação direta (preços compatíveis com o mercado); e manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.

Expõem-se posições de doutrinadores quanto ao caso:

*"licitação deserta, ou 'fracassada', cuja repetição seja prejudicial à Administração. Não precisaria este inciso declinar 'prejuízo para a Administração',*

*pois é evidente que qualquer repetição de licitação é prejudicial, em vários sentidos, à entidade que licita; toda repetição prejudica (em preços, prazos, condições).” (Ivan Barbosa Rigolin & Marco Tullio Bottino in Manual Prático das Licitações, 7ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2008, pág. 323)*

*“O não comparecimento de licitantes regularmente convocados configura o que se denomina licitação deserta, convido a tentativa de conseguir algum interessado em realizar o objeto naquelas condições porque o desinteresse constatado pode fazer supor que a repetição pura e simples da licitação não constitua atrativo suficiente para concorrentes potenciais.” (Edmir Araújo Netto in Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 566)*

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, V da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento.

Santa Adélia, 10 de fevereiro de 2023.

**Luiz Sérgio Donato Júnior**

Assessoria Jurídica

Do:  
Gabinete

Para:  
Licitações

Acolho integralmente o parecer  
exarado pela DD Assessoria Jurídica.

Tomem-se as providências cabíveis  
atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 10 de fevereiro de  
2023.

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 033/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2023**

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 10 de fevereiro de 2023, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA ME**", para **CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO SOCIETY**, com fundamento no Artigo 24, V, da Lei n° 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.

Santa Adélia, 13 de fevereiro de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 018/2023

Processo nº 033/2023

Em 13 de fevereiro de 2023, RATIFICA a declaração, declarando inexigível a licitação para a contratação da empresa "**AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA ME**", para **CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO SOCIETY**, com fundamento no Artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, para fins de cumprimento ao artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos.

DISPENSA 018/2023

Processo 033/2023

Analisando a documentação enviada pela empresa "**AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA ME**", para **CONSTRUÇÃO DE MINI CAMPO SOCIETY**, verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 14 de fevereiro de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL